

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 119/2022  
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

UNIDADE GESTORA:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS</b>
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	<b>20210221</b>
PROCESSO LICITATÓRIO:	<b>PE 033/2021</b>
ORDENADOR DE DESPESAS:	<b>BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA</b>
PREGOEIRO (A):	<b>CLEIDE FERREIRA CHAVES</b>
OBJETO:	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE COMODATA DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
ASSUNTO:	<b>ANALISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO</b>

## 1. RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências: **realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá**, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Chegou ao conhecimento do **Controle Interno do Município**, a manifestação a respeito do pedido oriundo do fiscal de contrato EMANUEL STENIO ZORZAL, cuja solicitação é a prorrogação do **Contrato Administrativo nº 20210221**, através de formalização do competente Termo de aditivo advindo do processo Pregão Eletrônico nº 033/2021, firmado entre a empresa LABOCLIN CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICOS EIRELI e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo objeto é a **prestação de serviços continuados de exames laboratoriais, com fornecimento de comodata de equipamentos, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.**

## 2. DA MODALIDADE ADOTADA

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Assim estabelece a Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

## 3. DOS FATOS

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Pregoeira, assim como, da manifestação da Assessoria Jurídica, conclui-se o interesse em aditar o contrato, visto que a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho e cumprindo as obrigações de forma satisfatória, atendendo as condições previamente estabelecidas no contrato. O pedido



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacajá  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
Administração 2021/2024  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



foi aceito permanecendo o mesmo valor e as especificações firmadas em contrato. Por esse motivo, a Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá solicita a continuidade do serviço prestado.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno opina pelo deferimento do termo de aditivo para que seja prorrogado, por mais um ano, o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 20210221**, oriundo do PE nº 033/2021, estando apto para gerar despesas à Municipalidade.

À pregoeira, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o **parecer**, salvo melhor juízo.

Pacajá-PA, 15 de julho de 2022.

**CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Controle Interno - PMP  
Decreto nº 261/2022